

## DECRETO N° 19.682 DE 07 DE MAIO DE 2020

**Institui o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando a transparência e a eficiência como princípios constitucionais fundamentais da Administração Pública,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, órgão colegiado de monitoramento, ao qual caberão o acompanhamento e a fiscalização das ações necessárias à prevenção, ao controle e ao tratamento da COVID-19, doença causada pelo coronavírus.

**Art. 2º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus tem as seguintes atribuições:

I - monitorar e acompanhar os contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

II - monitorar e acompanhar a execução dos contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

III - fiscalizar as despesas e os pagamentos relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

IV - elaborar relatórios circunstanciados dos dados monitorados.

**Art. 3º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, que o coordenará;

- II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- V - 02 (dois) representantes do Ministério Público do Estado da Bahia;
- VI - 02 (dois) representantes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus poderá solicitar a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a prestação de informações relacionadas à consecução do disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os integrantes do Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus são considerados prestadores de serviço público relevante, isentos de qualquer remuneração.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2020.